
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR - PORTARIA Nº
018/CD/PGM/2021

PORTARIA Nº 018/CD/PGM/2021. Porto Velho, 25 de janeiro de 2021.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista notícia veiculada na mídia,

RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com a Lei Complementar nº 385/2010, art. 173 e seguintes, os servidores **STANLEY JORGE MALONEY**, cadastro nº 28325, **ANDREA MARIZA PANTOJA**, cadastro nº 57762, e **JESIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS**, cadastro nº 209165, para sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Processante dos autos de nº 04.0002/CD/PGM/2021, a fim de **APURAR** os fatos narrados em notícia veiculada na mídia, relacionados ao servidor público municipal, comissionado, **L. D. L. M.** cadastro nº 1000235, ocupante do cargo de Gerente da Unidade Pronto Atendimento-UPA/LESTE, por supostamente ter furado a fila de vacinação contra a COVID-19, sem observar a ordem de prioridade que foi estabelecida dentro do Plano Nacional de Imunização, caracterizando, em tese, crime contra a Administração Pública por infringência ao art. 141, incisos X e XXII, combinado com art. 155, e art. 156, inciso I, e XIII ambos da Lei Complementar nº 385/2010 que dispõem:

Art. 141. Ao servidor é proibido:

X – valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
XXII – praticar ato contra expressa disposição de lei ou deixar de praticá-lo, em descumprimento de dever funcional, em benefício próprio ou alheio;

Art. 155. A pena de suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com repreensão e de violação de proibição constante do art. 141, inciso XXII não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Art. 156. A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

I – crime contra a administração pública;
XIII – transgressão dos incisos X, XIII, XIV, XVII do art. 141.

A Comissão designada terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município – DOM, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade ao art. 186, da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

JOSE LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:5CB5D00B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/01/2021. Edição 2889

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>